

EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/05/2010
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo Sob nº 00193
Em 05/05/2010

[Assinatura]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 015/2010

**"DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE ALUNOS EM FRENTE
ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E
PARTICULARES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares localizadas no âmbito municipal devem manter faixa exclusiva com placa indicativa para embarque e desembarque de alunos, transportados por veículos escolares, em frente aos portões de entrada e saída de alunos.

§ 1º - Caso o embarque e desembarque de alunos ocorra nas proximidades das escolas públicas e privadas torna-se obrigatória as seguintes determinações:

I - instalação de placa indicativa no perímetro da rua informando: "embarque e desembarque de alunos";

II - pintura de faixas delimitando o espaço para parada de ônibus e vans escolares;

III - pintura de faixas delimitando a travessia de pedestres.

§ 2º - As escolas localizadas em ruas não pavimentadas seguirão as disposições do artigo

Art. 2º - Aos veículos de transporte escolar somente será permitido o embarque e desembarque de alunos nas faixas exclusivas com o objetivo de evitar acidentes.

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

autógrafo o



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O sistema instituído será coordenado e administrado pelo órgão competente do Município em matéria de engenharia e controle de tráfego, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas frontais às escolas, nos dias de atividades escolares e pelo período necessário ao funcionamento do sistema de embarque e desembarque de alunos.

Art. 5º - As escolas deverão fornecer aos responsáveis pelos veículos de transporte escolar, cronograma de paradas em conformidade com o horário escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As escolas terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2010.


Juarez Jose Xavier
Vereador


Aloísio Modolo de Almeida
Vereador